



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI 385/2004.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O PERÍODO DE 2005/2008.

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DO SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL

Art.1º No efetivo exercício do mandato de prefeito Municipal do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, o Subsídio mensal será de R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais).

- CAPÍTULO II
DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Art.2º O Vice-Prefeito Municipal de Bandeirante, no mandato simultâneo ao do Prefeito Municipal, no período compreendido no "caput" do art. 1º desta lei, perceberá a título de Subsídio mensal o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), da remuneração atribuída ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito Municipal, quando no exercício do Cargo de Prefeito Municipal, perceberá o Subsídio correspondente ao cargo em exercício.

Art.3º O Vice-Prefeito Municipal, nomeado para cargo de Secretário Municipal ou outro cargo do Quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Município deverá fazer a opção pela remuneração de um dos cargos.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DO SUBSÍDIO DO VEREADOR



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art. 4º O Subsídio mensal do Vereador do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, fica fixado no valor de R\$630,00 (seiscentos e trinta reais) mensais.

Art. 5º O Subsídio total do Vereador, inclusive os valores correspondentes às Sessões Extraordinárias, não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do Subsídio do Deputado Estadual, bem como 5% (cinco por cento) Da Receita Municipal, em conformidade com o entendimento prescrito na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Único. Para efeitos desta lei, entende-se como Receitas Municipais às transcritas ao art.29-A, da Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º O Suplente de Vereador, quando convocado receberá o mesmo subsídio do titular, desde sua posse até o fim da substituição.

Parágrafo Único. Para efeitos de cálculo do Subsídio do Suplente, tornar-se-á por base as sessões realizadas e comparecidas.

CAPÍTULO III DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 7º O Vereador receberá por sessão Extraordinária o correspondente ao valor de uma Ordinária, sendo limitado o pagamento de 03 (três) Sessões Extraordinárias no mês.

CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE E DO VICE- PRESIDENTE

Art. 8º O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o equivalente a 30%(trinta por cento) a mais do Subsídio mensal.

Art. 9º O Vice-Presidente quando no exercício pleno da presidência, receberá o Subsídio inerente ao cargo.

CAPÍTULO IV DAS FALTAS E DESCONTOS



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art.10º. A ausência do Vereador nas Sessões implicará em descontos no valor correspondente de cada Sessão, calculando-se o desconto pelo número de Sessões mensais.

§1º As faltas poderão ser justificadas a critério da Mesa Diretora, a qual autorizará a Secretaria da casa a efetuar o competente pagamento ou não, bem como os registros necessários.

§2º As faltas justificadas ou não, serão todas anotadas em ficha especial de cada Vereador.

§3º Não prejudicarão o pagamento do Subsídio do Vereador, na ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessões por falta de quorum, bem como, será pago integralmente o recesso parlamentar.

§4º No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus Subsídios integrais.

§5º O Vereador que se afastar do Legislativo para tratar de assuntos particulares não perceberá sua remuneração enquanto perdurar a licença.

Art.11º Serão retidos e descontados todos os tributos e contribuições constitucionais e legais, atinentes à remuneração mensal fixada nesta lei.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DA REVISÃO DA REMUNERAÇÃO

Art. 12º. Os Subsídios fixados nesta Lei serão alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada à revisão anual nos mesmos índices de correção estabelecidos aos servidores da Administração Direta do Município, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

TÍTULO V
CAPÍTULO I



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13°. Em caso de viagem para fora do município, a serviço ou representação deste Ente Federado os Agentes Políticos perceberão diárias e/ou ajuda de custos em conformidade com a legislação local.

Art. 14°. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão á conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 15°. Esta lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 24 de junho de 2004.


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to

Relatório

Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 24/06/04 até 07/07/04
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997


Adir Paulo Menegaz
Tesoureiro
Responsável